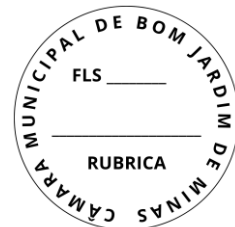




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Por Item

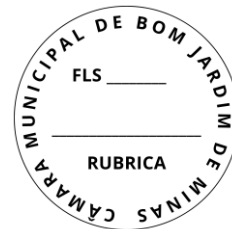
RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente
Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira
Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura prestação de serviço de sonorização móvel para divulgação de informações institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE BOM JARDIM DE MINAS	HORA	100	R\$ 75,83	R\$ 7.583,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

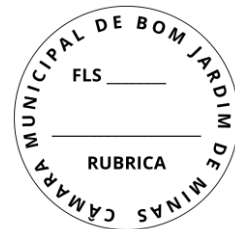
A presente contratação fundamenta-se no Princípio da Publicidade (Art. 37, CF) e na necessidade institucional de assegurar a transparência dos atos legislativos à população de Bom Jardim de Minas, especialmente para a divulgação de audiências públicas, sessões solenes e comunicados de utilidade pública. A medida é urgente e necessária devido à iminência do vencimento do ajuste atual, visando evitar o hiato na comunicação oficial e a consequente falta de informação direta aos cidadãos que residem em áreas de difícil acesso digital.

A descrição do objeto como serviço continuado justifica-se pela natureza perene da atividade de comunicação parlamentar, enquanto a adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra eficiência administrativa ao permitir que a Câmara acione o serviço de forma fracionada. Este modelo garante a otimização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será vinculado estritamente às horas efetivamente prestadas, atendendo ao princípio da economicidade e à variação sazonal das demandas do calendário legislativo municipal.

Por fim, cumpre salientar que a presente contratação direta dar-se-á por **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ressalte-se que os limites estabelecidos no referido dispositivo legal são atualizados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



anualmente, sendo que, para o exercício financeiro de **2026**, os montantes foram devidamente corrigidos por intermédio do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, ficando os novos parâmetros assim definidos:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS
NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

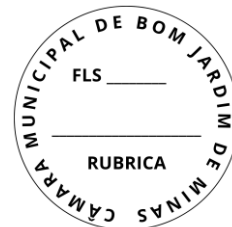
Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de **R\$ 7.583,00 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização móvel (veículo equipado com sistema de som), destinada à veiculação de spots informativos, convocações e avisos de interesse público da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. O serviço abrange a disponibilização de veículo devidamente licenciado, equipado com sistema de amplificação sonora adequado à divulgação em vias públicas, bem como de motorista/operador, combustíveis e manutenção necessários à execução, sob o regime de registro de preços por hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A execução será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Poder Legislativo, abrangendo a sede do município e seus distritos. A contratada deverá disponibilizar o equipamento em condições ideais de funcionamento, respeitando rigorosamente os limites de decibéis e os horários permitidos pela legislação municipal e normas ambientais vigentes, garantindo que a mensagem institucional seja transmitida com clareza e alcance sem prejuízo ao sossego público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. Data pretendida para início: Imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- II. Prazo de entrega: Imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento.
- III. Pagamento: O pagamento será efetuado em favor da contratada através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável. Para a liberação do crédito, é indispensável a comprovação da regular entrega dos materiais e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- IV. Local de Entrega: Município de Bom Jardim de Minas.
- V. Recebimento:
 - a. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da efetiva execução do serviço, com conferência da carga horária realizada, do roteiro percorrido e do regular funcionamento do veículo e do sistema de som;
 - b. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade da divulgação, cumprimento das orientações da Câmara e atesto do servidor responsável pela fiscalização.

Se quiser uma versão mais curta:

7. MODELO DE GESTÃO E FORMALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



A contratação será formalizada mediante a lavratura de Ata de Registro de Preços, que registrará as condições e preços ofertados pelo prazo de 12 (doze) meses. Considerando a natureza simples do objeto e a execução por demanda, a celebração de contrato administrativo formal será substituída pela emissão de Nota de Empenho, conforme autorizado pelo art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização da execução ocorrerão de forma simplificada por meio de servidores designados, que deverão acompanhar a prestação do serviço, conferir o cumprimento da carga horária solicitada e a conformidade com este Termo de Referência. O recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal ficarão condicionados à verificação da efetiva prestação das horas de sonorização, mediante relatório de execução ou controle de quilometragem/tempo.

A Ata de Registro de Preços, em conjunto com a Nota de Empenho e este Termo de Referência, constitui o conjunto de obrigações e prerrogativas assumidas pelas partes para todos os fins legais, garantindo a plena execução do objeto pactuado.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

9. PAGAMENTO

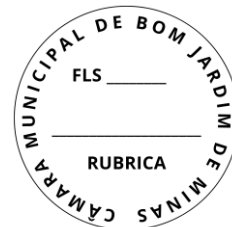
O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

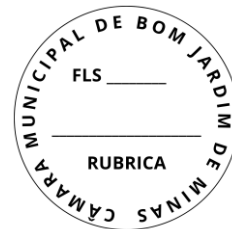
Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).*

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

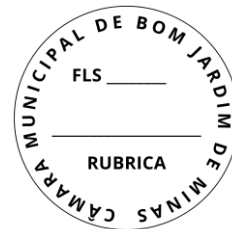
11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013](#).

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

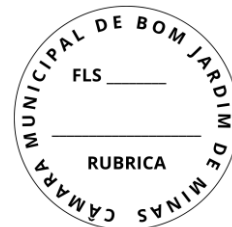
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ORDEM DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

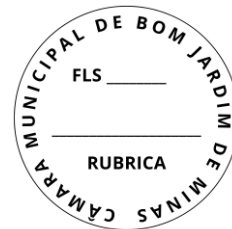
14.1.1. Executar o serviço de sonorização com pontualidade, respeitando rigorosamente os horários e roteiros previamente definidos pela Câmara;

14.1.2. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade técnica ou operacional que impossibilite a execução do serviço, para as devidas regularizações;

14.1.3. Atender com prontidão as determinações e reclamações do fiscal da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14.1.4. Disponibilizar veículo e equipamentos de som em perfeitas condições de uso, garantindo a clareza da mensagem e o respeito aos limites de ruído vigentes;

14.1.5. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, combustíveis e manutenções decorrentes da execução do serviço.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Fornecer as informações, roteiros e os arquivos de áudio (spots) necessários para a divulgação com antecedência mínima de 24 horas;

14.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, conferindo a carga horária efetivamente prestada;

14.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

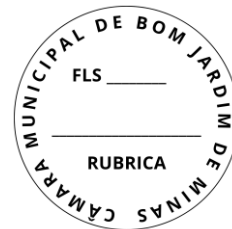
16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

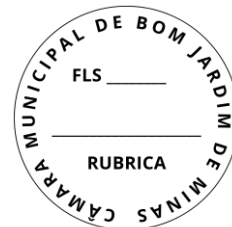
16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução a contento de objeto semelhante ao licitado.

16.3.2. **Regularidade Veicular:** Apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, demonstrando o licenciamento anual e a plena regularidade para circulação em vias públicas do veículo a ser utilizado.

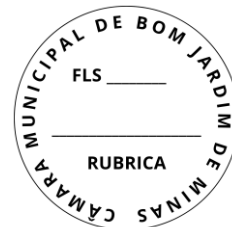
16.3.3. **Habilitação Operacional:** Apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) indicado(s) para a execução do objeto, em categoria compatível com o veículo e com prazo de validade vigente, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 27 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete